



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 /95

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Empregados Públicos Municipais e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, **ABONO SALARIAL**, no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais), o qual será pago durante o corrente mês (junho);

ARTIGO 2º - O Abono Salarial de que trata o Artigo 1º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de junho.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 29 / 06 / 95.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M.CANITAR, 29 DE JUNHO DE 1.995.


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL